

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002536/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043807/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.206165/2026-93
DATA DO PROTOCOLO: 24/07/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP DE TELEC E OP MESAS TELEF EST RGS, CNPJ n. 89.623.375/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILNEI PORTO AZAMBUJA;

E

TLP CP SERVICOS LTDA, CNPJ n. 09.503.561/0001-88, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). LUCEN JAMAS JUNIOR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2028 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das operadoras, concessionárias, permissionárias, operadoras de infraestrutura de redes nas modalidades fixa, móvel, transmissão, emissão, ou recepção de sinais por meio metálico, óptico, eletromagnético, ondas satélites; trabalhadores em empresas Operadoras de satélites; trabalhadores em empresas de instalação, operação e manutenção de serviços prestados sob protocolo IP (voz, dados e imagens), trabalhadores em datacenters de empresas de telecomunicações; II - Trabalhadores nas empresas Operadoras, Provedoras de Serviços de Comunicação de multimídia (SCM), através de rede óptica, rede metálica, rádio ou satélite, prestando serviços de comunicação multimídia em projetos, implantação, operação e manutenção, sob regime público ou privado; III - Os trabalhadores em empresas interpostas (exceto os trabalhadores de empresas em teatendimento, telemarketing, rádio chamada e comerciário) com a empresa de telecomunicações, tomadoras de serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, operadoras de infraestrutura de redes, Provedores de Internet, transmissão de dados, correio eletrônico e suporte de internet, telefonia móvel, serviços troncalizados de comunicação, projetos, construção, instalação, operação, manutenção de equipamentos, meios físicos e eletromagnéticos de transmissão de sinal; Os trabalhadores em empresas instaladoras, operadoras e mantenedoras de serviços de telecomunicações de rede interna em edifícios, condomínios residenciais ou comerciais, nas atividades de instalação operação e suporte operacional a clientes; IV - Os operadores de mesas telefônicas, telefonistas; V - Os trabalhadores em empresas de sistemas de televisão por assinatura, programação, implantação, operação de sistemas de televisão por assinatura, a cabo, MMDS - distribuição de sinal multiponto e multicanal, DTH (transmissão de sinais digitais via satélite), TVIP, VOIP, denominados telemáticos, execução de serviços de projetos, instalação, operação e manutenção de redes externas e internas de TV por assinatura; VI – Trabalhadores em empresas de atendimento ao público dos serviços de telecomunicações, em lojas modalidade porta-aporta das empresas de telecomunicações e provedores de internet, que sejam próprias, terceirizadas, franqueadas, parceiras ou tomadoras de serviços; VII - Trabalhadores da categoria profissional dos aposentados pelo regime geral da previdência e ou com vínculo em fundos de pensão de telecomunicações, com abrangência territorial em RS.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 1º/07/2026, o piso salarial passará ao valor de R\$ 1.901,11 (um mil novecentos e um reais e onze centavos) para toda e qualquer admissão na empresa, sem prejuízo dos salários previstos para os cargos contantes da tabela salarial prevista na cláusula quinta.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que o reajuste salarial e demais ajustes econômicos previstos neste Acordo Coletivo de Trabalho serão aplicados a partir de 01 de

julho de 2026, não havendo qualquer retroatividade financeira em relação à data-base de 01 de maio de 2026

CLÁUSULA QUARTA - PISO POR FUNÇÃO

A partir de 1/07/2026, fica pactuado a aplicação dos seguintes pisos por função, com reajustes e valores abaixo:

Função / Cargo	TLP (2026/2028)	Periculosidade
Auxiliar Serviços Gerais	R\$ 1.901,11	40% insalubridade
Instalador	R\$ 1.901,11	30% periculosidade
Auxiliar de Rede	R\$ 1.901,11	30% periculosidade
Cabista	R\$ 2.054,18	30% periculosidade
Controlador Operacional	R\$ 1.901,11	Não aplicável
Encarregado	R\$ 2.578,59	30% periculosidade
Montador	R\$ 1.901,11	30% periculosidade
Operador de Fibra Óptica	R\$ 2.901,68	30% periculosidade
Pedreiro	R\$ 1.901,11	20% insalubridade
Servente	R\$ 1.901,11	20% insalubridade
Supervisor	R\$ 3.231,47	30% periculosidade
Supervisor de Controle	R\$ 3.231,47	Não aplicável
Instalador Multifuncional	R\$ 2.200,00	30% periculosidade

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica criada, a partir de 01/07/2026, a função de INSTALADOR MULTIFUNCIONAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São considerados Instaladores Multifuncionais os empregados devidamente credenciados e habilitados para exercer atividades de instalações e/ou reparos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multifuncionalidade integra o conteúdo ocupacional do cargo, sendo inerente às atribuições da função a execução de atividades múltiplas compatíveis com a qualificação técnica do empregado, não caracterizando acúmulo ou desvio de função.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados enquadrados nesta função permanecerão fazendo jus aos adicionais legais e convencionais aplicáveis, inclusive adicional de periculosidade.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DOS SALÁRIOS

A partir de 1º de julho de 2026, a TLP CP SERVICOS LTDA. reajustará no percentual de 4,34% (quatro vírgula trinta e quatro por cento) os salários de todos os empregados que recebem acima do piso salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que o reajuste salarial e demais ajustes econômicos previstos neste Acordo Coletivo de Trabalho serão aplicados a partir de 01 de julho de 2026, não havendo qualquer retroatividade financeira em relação à data-base de 01 de maio de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os cargos de SERVENTE e de PEDREIRO manterão o adicional de insalubridade no percentual de 20% sobre o salário e os demais cargos farão jus ao pagamento do adicional de periculosidade, no percentual de 30%.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO SALARIAL

A TLP CP SERVICOS LTDA. pagará os salários de todos os empregados até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRACHEQUE

A TLP CP SERVICOS LTDA. fornecerá mensalmente em até 48 horas do dia do pagamento, o contracheque ou documento hábil semelhante, caracterizando o empregador no qual conste, obrigatoriamente, o cargo do empregado, o salário recebido por semana, quinquena ou mês e especificadamente as verbas pagas, bem como os descontos efetuados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - ABONO INDENIZATÓRIO

Em razão da pactuação das condições econômicas previstas no presente Acordo Coletivo de Trabalho sem aplicação de retroatividade referente à data-base da categoria, a empresa concederá aos empregados abrangidos por este instrumento, contratados até 30/04/2026, um abono indenizatório, em parcela única, de natureza não salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O abono previsto nesta cláusula será pago na folha de junho/2026, em valor correspondente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), proporcionalmente ao período trabalhado, aos empregados com contrato de trabalho ativo na data do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O referido abono possui caráter exclusivamente indenizatório e excepcional, não integrando a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, trabalhistas, previdenciários ou fundiários, não se incorporando ao contrato de trabalho e não constituindo base de incidência para FGTS, INSS, férias, 13º salário, aviso prévio, horas extras, adicionais, verbas rescisórias ou quaisquer outros encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento do abono previsto nesta cláusula quita exclusivamente eventual pretensão relacionada à ausência de retroatividade das cláusulas

econômicas do presente instrumento coletivo, não implicando renúncia a direitos diversos daqueles expressamente aqui previstos.

CLÁUSULA NONA - MODELO DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL, FIXA E VARIÁVEL DO REPARO

A TLP CP SERVICOS LTDA. observará o modelo de remuneração variável, conforme tabelas anexas, as quais integram o presente acordo para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

A TLP CP SERVICOS LTDA., a partir de 1º de julho de 2026, reajustará os valores pagos mensalmente a título de locação de veículos, aos empregados que locarem veículo próprio, da seguinte forma:

? R\$ 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta reais) - Veículos com até 03 (três) anos de uso: locação mensal;

? R\$ 1.538,47 (mil quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos) - Veículos com mais de 03 (três) anos até 05 (cinco) anos de uso: locação mensal;

? R\$ 1.404,47 (mil quatrocentos e quatro reais e quarenta e sete centavos) - Veículos com mais de 05 (cinco) anos até 07 (sete) anos de uso: locação mensal;

? R\$ 1.373,63 (mil trezentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos) - Veículos com mais de 07 (sete) anos de uso: locação mensal;

? R\$ 1.795,15 (mil setecentos e noventa e cinco reais e quinze centavos) - Veículos utilitários (pick-ups abertas ou veículos tipo baú): locação mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que o pagamento da locação ocorrerá até o dia 22 (vinte e dois) do mês subsequente a locação. Quando a referida data recair em sábado, domingo ou feriado, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A verba referente à locação de veículo possui natureza exclusivamente indenizatória, não salarial, não se incorporando à remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, trabalhistas, previdenciários ou fundiários, não servindo, portanto, como base de cálculo para férias, 13º salário, horas extras, aviso prévio, FGTS, contribuições previdenciárias, verbas rescisórias ou quaisquer outros encargos e tributos incidentes sobre a folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LOCAÇÃO DE NOTEBOOK

A partir de 1º de julho de 2026, a TLP CP SERVICOS LTDA. pagará mensalmente o valor de R\$ 176,46 (cento e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos) a título da locação do notebook, devida aos empregados que locarem equipamento próprio a serviço da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que o pagamento da locação ocorrerá até o dia 22 (vinte e dois) de cada mês. Quando a referida data recair em sábado, domingo ou feriado, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A verba referente à locação de notebook possui natureza exclusivamente indenizatória, não salarial, não se incorporando à remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, trabalhistas, previdenciários ou fundiários, não servindo, portanto, como base de cálculo para férias, 13º salário, horas extras, aviso prévio, FGTS, contribuições previdenciárias, verbas rescisórias ou quaisquer outros encargos e tributos incidentes sobre a folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LOCAÇÃO DE CELULAR

A partir de 1º de julho de 2026, a TLP CP SERVICOS LTDA. pagará mensalmente, aos empregados que utilizarem celular próprio a serviço da empresa, a importância mensal de R\$ 90,63 (noventa reais e sessenta e três centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que o pagamento da locação ocorrerá até o dia 22 (vinte e dois) de cada mês. Quando a referida data recair em sábado, domingo ou feriado, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A verba referente à locação de celular possui natureza exclusivamente indenizatória, não salarial, não se incorporando à remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, trabalhistas, previdenciários ou fundiários, não servindo, portanto, como base de cálculo para férias, 13º salário, horas extras, aviso prévio, FGTS, contribuições previdenciárias, verbas rescisórias ou quaisquer outros encargos e tributos incidentes sobre a folha de pagamento.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Fica assegurado ao empregado o direito ao adiantamento da primeira parcela do 13º salário, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração devida, por ocasião do gozo de férias ocorridas no primeiro semestre do ano, desde que o requerimento seja formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do período de férias, observada a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício previsto no caput será devido apenas aos empregados que possuírem tempo mínimo de 01 (um) ano de contrato de trabalho na data da concessão das férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A segunda parcela do 13º salário será paga até o dia 20 de dezembro do respectivo ano, observadas as deduções legais aplicáveis.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

Os serviços extraordinários que extrapolarem os limites estabelecidos na cláusula supra serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, exceto o realizado no dia do repouso semanal e feriado, que será remunerado com adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O serviço extraordinário será registrado no mesmo sistema que acolher o registro do horário normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A TLP CP SERVICOS LTDA., na eventual hipótese de realização de mais de 03 (três) horas extras diárias, fornecerá um tíquete-alimentação/refeição.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A TLP CP SERVICOS LTDA. pagará mensalmente o adicional de tempo de serviço (ATS) no percentual de 3% (três por cento) sobre a remuneração para cada três anos de serviço completo.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A TLP CP SERVICOS LTDA. reconhece como perigosas as atividades de instalação, reparação conserto e manutenção de linhas telefônicas aéreas, independentemente da denominação do cargo, fazendo jus os empregados que laboram nesta condição e/ou funções, ao pagamento do adicional de periculosidade sobre o salário-base.

ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE SOBREAVISO

O adicional de sobreaviso será pago na razão de 1/3 da hora normal, do tempo à disposição da TLP CP SERVICOS LTDA., fora do horário normal de trabalho, para os empregados que permanecerem impedidos das suas atividades sociais regulares e estiverem submetidos à escala de plantão previamente organizada.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BÔNUS REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de julho de 2026, a TLP CP SERVICOS LTDA. pagará o Bônus Refeição/Alimentação no valor facial de R\$ 36,50 (trinta e seis reais e cinquenta centavos) com a participação do empregado em 10% (dez por cento) deste valor. A entrega de todos os tickets será no 1º dia útil do mês previsto para a utilização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão fornecidos mensalmente tantos Bônus Refeição /Alimentação, quantos forem os dias a serem trabalhados naquele mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A TLP CP SERVICOS LTDA. concederá 30 (trinta) tickets nas férias dos empregados, associados ao sindicato, que serão fornecidos quando o empregado estiver em períodos de férias, a concessão do benefício fica condicionada a inexistência de qualquer falta injustificada no período aquisitivo de férias, a partir de 01/07/2026. Aos demais empregados, que não sócios do sindicato, a empresa concederá 15 (quinze) tickets nas férias. Os tickets serão concedidos em uma única oportunidade, ainda que as férias sejam fruídas de forma fracionada, devendo ser fornecida no primeiro período de férias, independentemente do número de dias de gozo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O benefício previsto nesta cláusula possui natureza exclusivamente indenizatória, não salarial, não se incorporando à remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, trabalhistas, previdenciários ou fundiários, não constituindo base de cálculo para férias, 13º salário, horas extras, aviso prévio, FGTS, contribuições previdenciárias, verbas rescisórias ou quaisquer outros encargos sociais e tributos incidentes sobre a folha de pagamento. Seja no local da prestação de serviço, seja nos deslocamentos que o empregado fizer a serviço da TLP CP SERVICOS LTDA.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos locais onde a empresa não disponibilizar refeitório e não houver estabelecimentos conveniados, o benefício será concedido, em espécie, porém sem natureza salarial.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica estabelecido que o reajuste previsto nesta cláusula será aplicado a partir de 01 de julho de 2026, não havendo nenhuma retroatividade financeira em relação à data-base de 01 de maio de 2026.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE TRANSPORTE

A TLP CP SERVIÇOS LTDA. fornecerá vale-transporte aos empregados que dele necessitarem e formalmente solicitarem, nos termos da legislação vigente, podendo o benefício ser disponibilizado por meio de crédito eletrônico, cartão transporte, transporte fretado, meios próprios ou outras modalidades legalmente admitidas, destinados ao deslocamento residênciatrabalho e vice-versa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento ou disponibilização do benefício ocorrerá até o 1º (primeiro) dia útil do mês de utilização, observadas as informações cadastrais e solicitações apresentadas pelo empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O vale-transporte previsto nesta cláusula possui natureza exclusivamente indenizatória, não salarial, não se incorporando à remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, trabalhistas, previdenciários ou fundiários, não constituindo base de cálculo para férias, 13º salário, horas extras, adicional noturno, aviso prévio, FGTS, contribuições previdenciárias, verbas rescisórias ou quaisquer outros encargos sociais, fiscais e tributos incidentes sobre a folha de pagamento, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

Fica proibido o transporte de operários empregados em caminhões nas linhas que tiverem transporte regular de ônibus, exceção feita ao transporte em serviço e em veículos aprovados pela legislação do DETRAN-RS.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE SINTTEL/RS

A TLP CP SERVIÇOS LTDA. disponibilizará aos seus empregados a possibilidade de adesão ao plano de saúde operacionalizado pelo SINTTEL/RS, comprometendo-se a custear 60% (sessenta por cento) do valor mensal do benefício referente ao empregado titular e seus dependentes, cabendo ao empregado o pagamento dos 40% (quarenta por cento) restantes, mediante desconto em folha de pagamento.

A empresa fornecerá ao SINTTEL/RS os dados pessoais e funcionais necessários dos empregados e respectivos dependentes, exclusivamente para viabilizar a prestação da assistência médico-hospitalar vinculada ao plano de saúde.

Fica ajustado que a operadora do plano de saúde disponibilizado pelo SINTTEL/RS poderá ser substituída, desde que preservadas as condições gerais atualmente praticadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O SINTTEL/RS encaminhará mensalmente à TLP CP SERVIÇOS LTDA. a relação dos empregados aderentes ao plano de saúde, bem como os

respectivos valores a serem descontados em folha de pagamento. A empresa efetuará os descontos devidos e realizará o repasse dos valores descontados dos empregados, acrescidos da cota patronal de sua responsabilidade, até o dia 10 (dez) de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício previsto nesta cláusula possui natureza exclusivamente indenizatória, não salarial, não se incorporando à remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, trabalhistas, previdenciários ou fundiários, não constituindo base de cálculo para férias, 13º salário, horas extras, aviso prévio, FGTS, contribuições previdenciárias, verbas rescisórias ou quaisquer outros encargos sociais e tributos incidentes sobre a folha de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE EMPRESA

A TLP CP SERVIÇOS LTDA. compromete-se a disponibilizar plano de assistência médica/hospitalar, por adesão facultativa, aos empregados com contrato de trabalho por prazo indeterminado e seus dependentes legais, arcando com 60% (sessenta por cento) do valor do benefício referente ao empregado titular e seus dependentes, cabendo ao empregado o pagamento dos 40% (quarenta por cento) restantes, mediante desconto em folha de pagamento, inclusive em relação à coparticipação, quando aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inclusão, manutenção, exclusão e demais tratativas relacionadas aos dependentes serão de responsabilidade exclusiva do empregado titular, observadas as regras e condições estabelecidas pela operadora do plano de saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica instituída a coparticipação do empregado nos procedimentos realizados, consultas, exames, terapias e demais eventos previstos no contrato firmado com a operadora do plano de saúde, observadas as regras e tabelas praticadas pela operadora.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O desconto mensal referente à coparticipação do empregado ficará limitado ao valor fixo de R\$ 200,00 (duzentos reais).

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores de coparticipação que excederem o limite mensal estabelecido no parágrafo anterior poderão ser descontados de forma cumulativa nos meses subsequentes, até a integral quitação do saldo devido, sempre respeitado o mesmo limite mensal de desconto.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de desligamento do empregado antes da quitação integral dos valores pendentes relativos à coparticipação, fica autorizada a compensação do saldo remanescente nas verbas rescisórias, observado o limite legal aplicável.

PARÁGRAFO SEXTO: A adesão ao plano de saúde implica concordância expressa do empregado com os descontos previstos nesta cláusula, nos termos do artigo 462 da CLT.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A eventual suspensão, cancelamento, alteração de rede credenciada, reajustes ou modificações nas condições do plano de saúde decorrente de determinação da operadora, órgão regulador ou condições contratuais não caracterizarão alteração lesiva ao contrato de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica pactuado que em caso de afastamento previdenciário, por um período superior a 60 (sessenta dias), o funcionário poderá manter o plano desde que, formalize o pedido por escrito ao Departamento Pessoal, e que se responsabilize pelo pagamento da sua

quota parte durante o período de afastamento, a falta de pagamento ou comunicação formal resultará no cancelamento automático do plano.

PARÁGRAFO NONO: É condição para o cancelamento automático do plano de saúde que a empresa tenha comprovadamente cientificado o empregado da faculdade de manter-se no plano de saúde, da obrigação de pagar a sua cota parte do custeio e o valor e a forma de fazer o pagamento do plano.

PARÁGRAFO NONO: O benefício previsto nesta cláusula possui natureza exclusivamente indenizatória, não salarial, não se incorporando à remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, trabalhistas, previdenciários ou fundiários, não constituindo base de cálculo para férias, 13º salário, horas extras, aviso prévio, FGTS, contribuições previdenciárias, verbas rescisórias ou quaisquer outros encargos sociais e tributos incidentes sobre a folha de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PLANO ODONTOLÓGICO

A TLP CP SERVIÇOS LTDA. disponibilizará aos seus empregados acesso a plano odontológico mediante adesão individual, voluntária e expressa do empregado, sendo o respectivo custo mensal integralmente suportado pelo empregado, mediante desconto em folha de pagamento, observada a autorização prévia prevista na legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica convencionado que a operadora do plano odontológico disponibilizado pela empresa poderá ser alterada a qualquer tempo, desde que mantidas condições equivalentes de cobertura e atendimento aos empregados beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício previsto nesta cláusula possui natureza exclusivamente assistencial e indenizatória, não salarial, não se incorporando à remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, trabalhistas, previdenciários ou fundiários, não constituindo base de cálculo para férias, 13º salário, horas extras, adicional noturno, aviso prévio, FGTS, contribuições previdenciárias, verbas rescisórias ou quaisquer outros encargos sociais, fiscais e tributos incidentes sobre a folha de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO FARMÁCIA

A partir de 1º de julho de 2026, a TLP CP SERVICOS LTDA. ressarcirá os empregados afastados do trabalho por acidente do trabalho, a contar da data do afastamento pela Previdência Social, o limite de até R\$ 590,40 (quinhentos e noventa reais e quarenta centavos) e a cada período de 12 meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Somente haverá restituição das despesas com medicamentos e produtos de uso de recomendação médica cujo motivo originou o afastamento, mediante a apresentação do receituário médico e nota fiscal, respeitado a emissão do documento realizado durante o ano fiscal e limitado até 30 dias a contar da data da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O ressarcimento dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias a contar da apresentação das notas e receituário médico à empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecido que o reajuste previsto nesta cláusula será aplicado a partir de 01 de julho de 2026, não havendo nenhuma retroatividade financeira em relação à data-base de 01 de maio de 2026.

PARÁGRAFO QUARTO: O benefício previsto nesta cláusula possui natureza exclusivamente indenizatória, não salarial, não se incorporando à remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, trabalhistas, previdenciários ou fundiários, não constituindo base de cálculo para férias, 13º salário, horas extras, aviso prévio, FGTS, contribuições previdenciárias, verbas rescisórias ou quaisquer outros encargos sociais e tributos incidentes sobre a folha de pagamento.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO-CRECHE

A TLP CP SERVICOS LTDA. pagará mensalmente, a partir de 1º de julho de 2026, o auxílio-creche/pré-escola no valor de R\$ 328,94 (trezentos e vinte e oito reais e noventa e quatro centavos) por filho de empregada mulher e/ou empregados homens que detêm a guarda judicial do filho, desde que estejam matriculados em creches ou pré-escola particulares e os documentos que comprovem sejam entregues anualmente até o mês de março ao Departamento de Pessoal da Empresa, e até o fim de ano em que a criança completar 08 (oito) anos de idade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O auxílio-creche/pré-escola concedido no caput, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido que o reajuste previsto nesta cláusula será aplicado a partir de 01 de julho de 2026, não havendo nenhuma retroatividade financeira em relação à data-base de 01 de maio de 2026.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O benefício previsto nesta cláusula possui natureza exclusivamente indenizatória, não salarial, não se incorporando à remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, trabalhistas, previdenciários ou fundiários, não constituindo base de cálculo para férias, 13º salário, horas extras, aviso prévio, FGTS, contribuições previdenciárias, verbas rescisórias ou quaisquer outros encargos sociais e tributos incidentes sobre a folha de pagamento.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A TLP CP SERVIÇOS LTDA. manterá seguro de vida em grupo em favor de seus empregados, conforme condições e coberturas previstas na respectiva apólice contratada junto à seguradora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de invalidez permanente total ou parcial decorrente de acidente de trabalho ou doença coberta pela apólice, o empregado fará jus à indenização securitária correspondente, observados os limites, critérios e percentuais estabelecidos no contrato de seguro, podendo alcançar até 100% (cem por cento) do capital segurado previsto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O seguro de vida em grupo disponibilizado pela empresa contemplará cobertura de auxílio-funeral ao cônjuge, dependentes legais ou beneficiários do empregado falecido, em valor não inferior a R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), observadas as condições estabelecidas na apólice securitária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A TLP CP SERVIÇOS LTDA. manterá disponível aos

empregados, por meio físico ou eletrônico, informações gerais acerca das coberturas e condições do seguro contratado, podendo, ainda, encaminhar cópia resumida das condições da apólice ao SINTTEL/RS para fins de divulgação institucional.

PARÁGRAFO QUARTO: O benefício previsto nesta cláusula possui natureza exclusivamente assistencial e indenizatória, não salarial, não se incorporando à remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, trabalhistas, previdenciários ou fundiários, não constituindo base de cálculo para férias, 13º salário, horas extras, adicional noturno, aviso prévio, FGTS, contribuições previdenciárias, verbas rescisórias ou quaisquer outros encargos sociais, fiscais e tributos incidentes sobre a folha de pagamento.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FILHO ESPECIAL

A TLP CP SERVICOS LTDA. pagará mensalmente, a partir de 01 de julho de 2026, o auxílio filho especial no valor de R\$ 1.121,09 (um mil e cento e vinte e um reais e nove centavos) por filho de empregada ou empregado que exijam cuidados especiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A condição especial do filho será comprovada mediante atestado médico.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido que o reajuste previsto nesta cláusula será aplicado a partir de 01 de julho de 2026, não havendo nenhuma retroatividade financeira em relação à data-base de 01 de maio de 2026.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O benefício previsto nesta cláusula possui natureza exclusivamente indenizatória, não salarial, não se incorporando à remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, trabalhistas, previdenciários ou fundiários, não constituindo base de cálculo para férias, 13º salário, horas extras, aviso prévio, FGTS, contribuições previdenciárias, verbas rescisórias ou quaisquer outros encargos sociais e tributos incidentes sobre a folha de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DESPESAS COM VIAGEM

A partir de 01 de julho de 2026, a TLP CP SERVIÇOS LTDA. fornecerá antecipadamente aos empregados que realizarem viagens a serviço da empresa, com pernoite e devidamente autorizadas pela chefia imediata, o valor de R\$ 54,82 (cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos) por jantar. Terá direito a serviço de lavanderia o funcionário que sua viagem for maior de 5 dias de viagem, sendo as despesas deste serviço pagas pela empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A TLP CP SER VICOS LTDA. antecipará os valores necessários às despesas decorrentes de viagens realizadas a serviço da empresa, bem como reembolsará as despesas devidamente comprovadas pelos empregados, observadas as políticas internas aplicáveis, não sendo permitido o desconto salarial relativo às despesas regularmente autorizadas e comprovadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reajuste previsto nesta cláusula será aplicado a partir de 01 de julho de 2026, não havendo nenhuma retroatividade financeira em relação à data-base de 01 de maio de 2026.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os valores pagos a título de despesas de viagem possuem

natureza exclusivamente indenizatória, não salarial, não se incorporando à remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, trabalhistas, previdenciários ou fundiários, não constituindo base de cálculo para férias, 13º salário, horas extras, adicional noturno, aviso prévio, FGTS, contribuições previdenciárias, verbas rescisórias ou quaisquer outros encargos sociais, fiscais e tributos incidentes sobre a folha de pagamento.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATOS EXTINTOS

Os trabalhadores que foram desligados após a data-base, considerando para tanto inclusive o cômputo do aviso prévio, receberão as diferenças salariais e os benefícios ora previstos através de rescisão complementar no prazo de 10 dias contados da data da celebração do presente acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA AS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

A TLP CP SERVICOS LTDA. fica obrigada a submeter às rescisões de contrato de trabalho com tempo de serviço igual ou superior a 01 (um) ano à assistência pelo SINTTEL/RS. As homologações somente serão realizadas mediante apresentação do extrato atualizado do FGTS, devendo a TLP CP SERVICOS LTDA. cumprir os prazos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando a TLP CP SERVICOS LTDA. comparecer ao SINTTEL/RS para realizar a assistência a empregados, nas situações e termos previstos na CLT, fica o sindicato obrigado a fornecer uma declaração do seu comparecimento, ainda que não realizada a homologação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AGENDAMENTO DAS RESCISÕES

A TLP CP SERVICOS LTDA. agendará previamente com o SINTTEL/RS a data e horário da assistência às rescisões de contrato de trabalho e comunicará, por escrito, ao empregado, o dia, hora e local para efetuar a homologação da rescisão.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRESTADORES DE SERVIÇO

A contratação ou subcontratação de empresas prestadoras de serviços pela TLP CP SERVIÇOS LTDA. observará a legislação vigente aplicável, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de saúde e segurança do trabalho das contratadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A TLP CP SERVIÇOS LTDA. envidará esforços para que as empresas prestadoras de serviços atuantes em atividades relacionadas ao setor de telecomunicações no Estado do Rio Grande do Sul observem os instrumentos coletivos aplicáveis às respectivas categorias profissionais e econômicas.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADO

A TLP CP SERVIÇOS LTDA. fornecerá "crachá": aos seus empregados, com nome da empresa e nome do empregado, para fins de identificação no local de trabalho, sendo obrigatório o uso deste durante o horário de trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CTPS**

A TLP CP SERVIÇOS LTDA. realizará as anotações relativas à admissão, cargo, função, remuneração e demais informações obrigatórias exclusivamente por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social Digital – CTPS Digital, observados os prazos e condições previstos na legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa manterá atualizados os registros e informações lançados na CTPS Digital dos empregados, incluindo alterações contratuais, promoções, reajustes salariais e demais ocorrências pertinentes à relação de emprego, na forma da legislação trabalhista aplicável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CARTA DE REFERÊNCIA

A TLP CP SERVIÇOS LTDA., como forma de apoio à recolocação profissional de seus empregados, compromete-se a fornecer, mediante solicitação do interessado, Carta de Referência aos empregados desligados, contendo informações objetivas relacionadas ao período de contrato de trabalho, cargo exercido e demais dados profissionais que entender pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Carta de Referência será emitida para os empregados cujo contrato de trabalho tenha sido encerrado regularmente, observadas as políticas internas da empresa e a veracidade das informações prestadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A emissão da Carta de Referência possui caráter meramente declaratório e informativo, não constituindo recomendação pessoal, atestado de desempenho, garantia de empregabilidade ou qualquer obrigação da empresa perante terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa poderá deixar de emitir a Carta de Referência nas hipóteses de desligamento por justa causa ou quando houver impedimento legal ou decisão judicial que restrinja a divulgação de informações relacionadas ao vínculo empregatício.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA RECLASSIFICAÇÃO DOS AUXILIARES**

Os empregados da TLP CP SERVICOS LTDA. que completarem o período de experiência ou estiverem trabalhando sozinho na função de auxiliar (de rede, de cabista, de DG, de instalador, de montador) serão automaticamente reclassificados para o último cargo que

prestaram auxílio, passando a perceber o salário inicial praticado na empresa para o referido cargo, garantindo-se com isso a progressão salarial e funcional do trabalhador auxiliar na empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que os períodos de suspensão de contrato de trabalho, exceto em decorrência de acidente do trabalho, serão expurgados para fins de contagem do tempo necessário para a reclassificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses em que o cargo cujo trabalhador auxiliar presta auxílio detiver remunerações diversas previstas na tabela nº I, a reclassificação do trabalhador (auxiliar) dar-se-á no menor salário previsto na tabela nº I para o referido cargo, de modo que o trabalhador obtenha a reclassificação imediatamente superior ao seu salário

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A TLP CP SERVIÇOS LTDA., sem prejuízo dos cursos e programas de capacitação já existentes, concederá, pelo período de 02 (dois) anos de vigência do presente instrumento coletivo, até 20 (vinte) bolsas para curso técnico em telecomunicações, na modalidade semipresencial, mediante convênio com instituição ensino parceira, inclusive o SENAI ou equivalente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A TLP CP SERVIÇOS LTDA custeará até 40 (quarenta) vagas em cursos de capacitação em fibra óptica, com carga horária de 40h (quarenta horas), destinados aos empregados interessados, no valor de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) por participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os reajustes previstos nesta cláusula serão aplicados a partir de 01 de julho de 2026, não havendo nenhuma retroatividade financeira em relação à data-base de 01 de maio de 2026.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os benefícios previstos nesta cláusula possuem natureza exclusivamente educacional e indenizatória, não salarial, não se incorporando à remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, trabalhistas, previdenciários ou fundiários, não constituindo base de cálculo para férias, 13º salário, horas extras, adicional noturno, aviso prévio, FGTS, contribuições previdenciárias, verbas rescisórias ou quaisquer outros encargos sociais, fiscais e tributos incidentes sobre a folha de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados beneficiados com cursos, bolsas de estudo, treinamentos ou capacitações custeados integral ou parcialmente pela TLP CP SERVIÇOS LTDA. comprometem-se a permanecer vinculados à empresa pelo período mínimo de 12 (doze) meses após a conclusão do respectivo curso ou treinamento.

PARÁGRAFO QUINTO: A TLP CP SERVIÇOS LTDA manterá o custeio do curso previsto no caput até o término do curso pelo trabalhador.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - NORMAS INTERNAS

A TLP CP SERVIÇOS LTDA. dará conhecimento aos empregados acerca dos procedimentos administrativos, operacionais, disciplinares e de segurança estabelecidos em

normas internas, políticas corporativas, regulamentos e comunicados internos, mediante divulgação pelos meios de comunicação adotados pela empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As normas internas poderão ser disponibilizadas por meio físico ou eletrônico, incluindo intranet, aplicativos corporativos, e-mail, murais, treinamentos, integrações ou outros meios de comunicação utilizados pela empresa, considerando-se plenamente divulgadas após sua disponibilização aos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A TLP CP SERVIÇOS LTDA. manterá orientações e procedimentos operacionais relativos à utilização de veículos de sua frota, incluindo regras de uso, conservação, segurança, manutenção preventiva e revisões periódicas, devendo tais informações ser disponibilizadas aos empregados autorizados a conduzir veículos da empresa.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - USO DE TELEFONE CELULAR PARTICULAR

A TLP CP SERVIÇOS LTDA. não poderá exigir ou obrigar o empregado a utilizar telefone celular de sua propriedade para execução de atividades laborais, salvo mediante concordância expressa e formal do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de utilização de aparelho celular particular para fins profissionais, deverá existir ajuste formal entre as partes, contendo as condições de utilização, período de uso e o valor devido a título de ressarcimento das despesas relacionadas ao serviço. A partir de 01 de julho de 2026, o valor fixado entre as partes não poderá ser inferior a R\$ 90,63 (noventa reais e sessenta e três centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A utilização do telefone celular particular deverá ocorrer, preferencialmente, durante a jornada regular de trabalho do empregado, observadas as necessidades operacionais e as disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os valores eventualmente pagos a título de reembolso ou ressarcimento de despesas com utilização de telefone celular possuirão natureza exclusivamente indenizatória, não salarial, não se incorporando à remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, trabalhistas, previdenciários ou fundiários.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E AO ASSÉDIO SEXUAL

A TLP CP SERVIÇOS LTDA. reafirma seu compromisso com a promoção de um ambiente de trabalho seguro, respeitoso, inclusivo e livre de qualquer forma de violência, discriminação, assédio moral ou assédio sexual, comprometendo-se a adotar medidas de prevenção, orientação, conscientização e apuração de condutas incompatíveis com os princípios de dignidade da pessoa humana e de respeito no ambiente laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins desta cláusula, considera-se assédio moral toda conduta abusiva, reiterada ou sistemática, praticada por meio de atos, palavras, gestos ou comportamentos que exponham o empregado a situações humilhantes, constrangedoras, vexatórias ou ofensivas, capazes de afetar sua dignidade, integridade psíquica ou condições de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considera-se assédio sexual qualquer conduta de natureza sexual, indesejada pela pessoa destinatária, manifestada por palavras, gestos, insinuações, propostas, contatos físicos ou quaisquer outros comportamentos que causem constrangimento, intimidação, humilhação ou criem ambiente de trabalho hostil, ofensivo ou intimidativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa manterá canais de comunicação e denúncia, assegurando aos empregados a possibilidade de relatar situações de assédio moral ou sexual, garantindo, sempre que possível, a confidencialidade das informações, a proteção contra retaliações e o tratamento imparcial das denúncias.

PARÁGRAFO QUARTO: Recebida a denúncia, a empresa compromete-se a promover a apuração dos fatos de forma diligente, observando os princípios do contraditório, da ampla defesa, da confidencialidade e do respeito às pessoas envolvidas, podendo adotar as medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO: A empresa promoverá ações periódicas de conscientização, orientação e prevenção sobre o tema, por meio de treinamentos, campanhas educativas, divulgação de políticas internas ou outros mecanismos que contribuam para a prevenção e o combate ao assédio moral e sexual no ambiente de trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO: Nenhum empregado poderá sofrer qualquer forma de retaliação, discriminação ou prejuízo em razão da apresentação de denúncia de boa-fé, da participação em procedimentos de apuração ou da colaboração em investigações relacionadas a casos de assédio moral ou sexual.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITO DE DEFESA

A TLP CP SERVIÇOS LTDA. assegurará aos empregados o direito ao contraditório e à ampla defesa antes da aplicação de medidas disciplinares, podendo o empregado apresentar esclarecimentos e justificativas acerca dos fatos apurados, observadas as normas internas e a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO: A adoção de medidas disciplinares observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e imediatidade, nos termos da legislação trabalhista vigente.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A TLP CP SERVIÇOS LTDA. assegurará à empregada gestante garantia provisória de emprego ou salário pelo período de 30 (trinta) dias após o término da estabilidade prevista no artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal de 1988.

PARÁGRAFO ÚNICO: A garantia prevista nesta cláusula não se aplica às hipóteses de dispensa por justa causa, pedido de demissão, término de contrato por prazo determinado ou acordo entre as partes, observadas as disposições legais vigentes.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Fica a TLP CP SERVICOS LTDA. obrigada a fornecer recibo dos documentos de seus empregados, quando entregues por estes, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e de devolução.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO**

A jornada semanal de trabalho dos empregados será de 44 (quarenta e quatro) horas, distribuídas conforme escala de trabalho adotada pela TLP CP SERVIÇOS LTDA., assegurando-se ao empregado, no mínimo, 02 (duas) folgas coincidentes com sábado e domingo por mês, bem como até 02 (dois) sábados com jornada regular de 08 (oito) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não se aplicam as disposições previstas no caput aos empregados sujeitos a jornadas especiais ou reduzidas previstas em lei, acordo coletivo ou norma regulamentadora específica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa poderá adotar sistema alternativo de controle eletrônico de jornada, por meio de aplicativos em telefone celular, telefone fixo, URA, intranet, internet, sistemas integrados das concessionárias ou outras plataformas eletrônicas, observadas as disposições legais vigentes, inclusive a Portaria MTE nº 373/2011, ou norma que venha a substituí-la.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica garantido aos empregados submetidos ao controle de jornada previsto no parágrafo anterior o acesso aos respectivos registros de ponto por meio eletrônico, assegurada a possibilidade de consulta, conferência e impressão dos espelhos de ponto.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de alteração legal da carga horária semanal e/ou do número de repouso semanais remunerados previstos no art. 7º da Constituição Federal, a presente cláusula fica automaticamente revogada pelas partes, passando a vigorar as novas disposições legais. O sindicato e a empresa poderão, mediante Aditivo ao acordo coletivo de trabalho, estipular novas escalas de trabalho, adequadas a necessidade da empresa e a proteção dos trabalhadores.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ESCALA DE TRABALHO NOS DIAS 25 E 31 DE DEZEMBRO**

A empresa envidará seus melhores esforços para organizar as escalas de trabalho nos dias 25 de dezembro e 31 de dezembro, de forma a possibilitar a liberação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu quadro de empregados, observadas as necessidades operacionais, a continuidade dos serviços, os contratos firmados com clientes e a manutenção das atividades essenciais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente disposição possui caráter de compromisso de gestão e organização operacional, não constituindo obrigação de concessão de folga, direito adquirido ou garantia individual de dispensa do trabalho nos referidos dias, podendo a empresa adequar as escalas conforme suas necessidades operacionais e de atendimento

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - JORNADA EXTERNA

Fica convencionado que os empregados que trabalham no serviço externo incompatível com a manutenção de controle de jornada de trabalho, estão dispensados do registro de jornada de trabalho, conforme Art. 62 da CLT, observando-se a carga horária contratada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REGISTRO DO INTERVALO E DA JORNADA DE TRABALHO

Os empregados ficam dispensados do registro do intervalo intrajornada destinado a repouso e alimentação, presumindo-se a fruição integral do período mínimo legal e/ou convencional de 01 (uma) hora, comprometendo-se a TLP CP SERVICOS LTDA. a assegurar o efetivo gozo do referido intervalo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de necessidade excepcional de prestação de serviços durante o período destinado ao intervalo intrajornada, o labor deverá ser previamente autorizado pela gestão responsável, devendo o respectivo período trabalhado ser devidamente registrado para fins de pagamento ou compensação, na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa realizará o abono de registro de ponto decorrente de esquecimento do empregado quanto às marcações de jornada, limitado a até 02 (duas) marcações mensais, desde que o Coordenador responsável encaminhe ao Departamento Pessoal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do ocorrido, documento interno contendo justificativa e evidências da efetiva prestação de serviços pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Consideram-se evidências válidas para fins do disposto no parágrafo anterior, exemplificativamente, registros de produção em sistemas corporativos, número de ordem de serviço (OS), registros de eventos operacionais, ocorrências de furto, vandalismo ou quaisquer outros documentos ou registros eletrônicos que demonstrem a efetiva prestação laboral, devendo tais evidências conter indicação dos horários correspondentes.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que a ausência de registro por problemas técnicos (do sistema, do aparelho ou qualquer fato alheio a vontade do empregado) não se confunde com esquecimento do empregado previsto no parágrafo segundo desta cláusula.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- a. Em caso de nascimento de filho, o empregado poderá ausentar-se do trabalho pelo período previsto na legislação vigente, contado da data do nascimento, mediante o envio ou entrega da cópia da certidão de nascimento no Departamento Pessoal
- b. Até 05 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento de pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência econômica;
- c. Até 03 (três) dias consecutivos ao pai adotante, a partir da decisão judicial que conceda a adoção;
- d. Até 03 (três) dias úteis consecutivos em virtude de casamento;
- e. Até 1/2 (meio) dia para o recebimento de sua parcela do PIS, caso a TLP CP SERVICOS LTDA. não tenha celebrado convênio com a finalidade de efetuar ele mesmo o pagamento;
- f. Nos dias de provas e exames obrigatórios em estabelecimentos de ensino reconhecidos, desde que comprovada a realização destes e sendo tal garantia exclusivamente aos estudantes cuja assiduidade seja atestada na forma da lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHO

A TLP CP SERVICOS LTDA. abonará, mediante apresentação de atestado ou declaração emitida por profissional ou estabelecimento de saúde, as ausências do empregado decorrentes da necessidade de acompanhamento de filho(a) em atendimento médico ou internação hospitalar, observados os seguintes limites:

- a) até 02 (dois) dias por semestre para acompanhamento de filho(a) em consultas, exames ou procedimentos médicos;
- b) até 02 (dois) dias por semestre para acompanhamento de filho(a) em caso de internação hospitalar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício previsto nesta cláusula fica limitado ao total de 04 (quatro) dias de ausência justificada por semestre, sendo 02 (dois) dias para acompanhamento em atendimento médico e 02 (dois) dias para acompanhamento em internação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de aplicação desta cláusula, considera-se filho(a) o descendente de até 08 (oito) anos de idade ou de qualquer idade quando comprovada condição de deficiência que demande acompanhamento do responsável legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado deverá apresentar o respectivo atestado, declaração de comparecimento ou documento comprobatório da internação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão do documento, sob pena de a ausência ser considerada injustificada.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FÉRIAS

A data do início do gozo de férias será comunicada pela TLP CP SERVICOS LTDA. ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com pagamento da remuneração das mesmas até 2 (dois) dias antes do início do gozo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A data do início do gozo das férias só poderá ser marcada para dia útil, preferencialmente na segunda-feira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a TLP CP SERVICOS LTDA. conceder férias coletivas no fim do ano, a metade da jornada dos dias 24 e 31 de dezembro não serão computadas para efeito da contagem das férias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ABASTECIMENTO DE ÁGUA

A TLP CP SERVIÇOS LTDA. fornecerá garrafa térmica de 05 litros para equipes que fazem serviços de campo, com o objetivo de se abastecerem de água potável, sendo que a responsabilidade pelo uso e devolução da mesma será do chefe da equipe.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ALOJAMENTO DE EMPREGADOS

Sempre que a prestação de serviços exigir o alojamento de empregados fora de seu domicílio habitual, a TLP CP SERVIÇOS LTDA. disponibilizará alojamentos em condições adequadas de habitabilidade, higiene, segurança, conforto e infraestrutura, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os alojamentos deverão, sempre que possível, estar localizados em áreas urbanizadas ou com acesso adequado a serviços essenciais, garantindo condições mínimas de acomodação, limpeza, ventilação, instalações sanitárias e repouso aos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados deverão zelar pela adequada utilização, conservação e higiene dos alojamentos disponibilizados pela empresa, observando as normas internas de convivência e utilização estabelecidas pela TLP CP SERVIÇOS LTDA.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - APOIO ÀS EMPREGADAS EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

A TLP CP SERVIÇOS LTDA. manifesta seu compromisso com a promoção de um ambiente de trabalho seguro, respeitoso e acolhedor, envidando esforços para prestar apoio institucional às empregadas que se encontrem em situação de violência doméstica e familiar, observadas as disposições legais aplicáveis, a viabilidade operacional e os recursos disponíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Mediante solicitação da empregada e apresentação de documentação idônea que comprove a situação de violência doméstica e familiar, a empresa poderá, sempre que possível e de acordo com suas condições operacionais, avaliar a adoção de medidas de apoio, tais como orientação sobre direitos, flexibilização de procedimentos internos, encaminhamento aos canais públicos de atendimento e outras providências de caráter assistencial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa poderá analisar, caso a caso, a possibilidade de medidas relacionadas à organização do trabalho, tais como alteração temporária de horário, mudança de unidade ou setor e outras alternativas compatíveis com a atividade desenvolvida, desde que não haja prejuízo às necessidades operacionais e inexistindo obrigação de implementação de qualquer medida específica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As informações apresentadas pela empregada serão tratadas com discrição e confidencialidade, na medida permitida pela legislação e pelas necessidades de apuração e gestão interna.

PARÁGRAFO QUARTO: A presente cláusula possui caráter exclusivamente orientativo e de compromisso social, não gerando estabilidade provisória, afastamento remunerado, benefício econômico, obrigação de transferência, alteração contratual compulsória, direito adquirido ou qualquer outro direito não expressamente previsto em lei ou em instrumento coletivo específico.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO E USO DE EPI

A TLP CP SERVIÇOS LTDA. fornecerá gratuitamente aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPI necessários e adequados ao desempenho das atividades profissionais, em conformidade com as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os Equipamentos de Proteção Individual fornecidos deverão possuir Certificado de Aprovação – CA válido, expedido pelo órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego, observadas as disposições legais e regulamentares vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI será obrigatório durante a execução das atividades profissionais e nos locais de trabalho em que sua utilização seja exigida pelas normas de segurança da empresa ou pela legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A substituição dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI ficará condicionada à devolução do equipamento anteriormente fornecido, ressalvadas as hipóteses de desgaste natural decorrente do uso regular ou perda por motivo alheio à vontade do empregado devidamente comprovada. A não devolução injustificada poderá autorizar o desconto do respectivo valor em folha de pagamento, nos termos da legislação vigente.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - UNIFORME

A TLP CP SERVICOS LTDA. fornecerá gratuitamente aos seus empregados, semestralmente, uniforme completo de trabalho adequado às atividades desempenhadas e às condições climáticas, composto, no mínimo, por 02 (duas) calças, 02 (duas) camisas ou camisetas, 01 (um) par de botinas e 01 (uma) japonsa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O uso do uniforme e dos equipamentos fornecidos pela empresa será obrigatório durante a jornada de trabalho e no exercício das atividades profissionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A substituição das peças do uniforme ficará condicionada à devolução das peças anteriormente fornecidas, ressalvados os casos de desgaste natural decorrente do uso regular. Na hipótese de não devolução injustificada, poderá a empresa efetuar o desconto correspondente ao valor da peça não devolvida, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, o empregado deverá devolver à TLP CP SERVIÇOS LTDA. todas as peças de uniforme, equipamentos e materiais fornecidos pela empresa, no estado em que se encontrarem, ressalvado o desgaste

natural decorrente do uso regular. A não devolução injustificada autorizará o desconto dos respectivos valores nas verbas rescisórias, observados os limites legais.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS EMPREGADOS

Aos empregados eleitos como representantes sindicais e/ou membros da CIPA será garantida liberação remunerada para participação em cursos, palestras, simpósios, plenárias, seminários e congressos relacionados às atividades sindicais e de segurança do trabalho, limitada a 02 (dois) dias por mês e 15 (quinze) dias por ano, por empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: A concessão do benefício previsto nesta cláusula ficará limitada a 01 (um) empregado da TLP CP SERVIÇOS LTDA. por evento, mediante comunicação formal do sindicato ou da CIPA com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS

Caberá à TLP CP SERVICOS LTDA. os procedimentos quanto aos exames admissionais, periódicos, na forma prevista na NR7 do TEM.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO

Os atestados médicos e odontológicos deverão ser apresentados à TLP CP SERVICOS LTDA. no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da emissão do atestado, podendo ser entregues ao supervisor imediato, gestor responsável ou encaminhados por meio eletrônico disponibilizado pela empresa, mediante protocolo ou confirmação de recebimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins de justificativa de ausência ao trabalho, serão aceitos atestados médicos, odontológicos ou boletins de atendimento emergencial emitidos por órgãos públicos de saúde, profissionais vinculados ao SUS, convênio médico ou odontológico da empresa, bem como por outros profissionais legalmente habilitados, observada a legislação vigente. Os documentos deverão conter, de forma legível, identificação do profissional emissor, número de registro no conselho profissional competente, data do atendimento, período de afastamento concedido e, quando aplicável, horário de atendimento compatível com a jornada de trabalho do empregado.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

Em caso de acidente de trabalho que resulte no encaminhamento do empregado para atendimento médico ou hospitalar, a TLP CP SERVIÇOS LTDA. comunicara, com a maior brevidade possível, a família ou contato de emergência indicado pelo empregado em sua ficha funcional, informando, sempre que possível, o local de atendimento e demais informações disponíveis acerca do ocorrido.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de o empregado acidentado não permanecer hospitalizado e não possuir condições adequadas de locomoção, a TLP CP SERVIÇOS

LTDA. poderá providenciar meio de transporte até sua residência ou local seguro indicado, desde que haja necessidade devidamente constatada ou solicitação do empregado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO – CAT

Os acidentes de trabalho que resultarem em afastamento previdenciário ou óbito do empregado serão comunicados ao SINTTEL/RS mediante encaminhamento de cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, observados os prazos previstos na legislação vigente e resguardadas as disposições relativas à confidencialidade e proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A obrigação prevista no caput desta cláusula ficará restrita às hipóteses em que a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT for emitida pela TLP CP SERVIÇOS LTDA., não se aplicando aos casos em que a emissão ocorrer por terceiros legitimados na forma da legislação previdenciária.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO PARA APURAÇÃO DE ACIDENTE – CAPA

Na hipótese de ocorrência de acidente de trabalho fatal, a TLP CP SERVICOS LTDA. será constituída Comissão para Apuração da Causa do Acidente – CAPA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da ocorrência, com a finalidade de analisar os fatos, circunstâncias e medidas preventivas relacionadas ao evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será facultado ao SINTTEL/RS acompanhar os trabalhos da comissão, inclusive mediante participação de representante sindical previamente indicado, respeitadas as normas internas de segurança, confidencialidade, sigilo de informações e acesso às dependências da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A constituição e atuação da CAPA possuem caráter exclusivamente técnico e preventivo, não implicando reconhecimento automático de responsabilidade civil, trabalhista, previdenciária ou criminal da empresa em relação ao acidente ocorrido.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - PROJETO ALCOOL X DROGAS

A TLP CP SERVIÇOS LTDA. e o SINTTEL/RS comprometem-se a desenvolver, em regime de parceria, o Programa de Qualidade de Vida e Prevenção à Dependência Química, com foco na conscientização, prevenção, acolhimento e orientação dos empregados quanto aos riscos relacionados ao uso abusivo de álcool e outras drogas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O programa poderá ser implantado no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ou em outro momento definido consensualmente entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O programa terá caráter exclusivamente preventivo, educativo e social, visando à promoção da saúde, segurança, bem-estar e qualidade de vida dos empregados, não possuindo natureza disciplinar ou punitiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As ações do programa poderão compreender, dentre outras:
a) campanhas educativas e de conscientização;

- b) palestras, treinamentos e seminários sobre prevenção ao uso abusivo de álcool e drogas;
- c) orientação social;
- d) encaminhamento voluntário para acompanhamento médico, psicológico ou terapêutico especializado;
- e) distribuição de materiais educativos e informativos;
- f) promoção de ações de saúde e qualidade de vida no ambiente de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: A participação do empregado em ações de acolhimento,

orientação ou acompanhamento decorrentes do programa observará os princípios da dignidade da pessoa humana, confidencialidade, respeito à privacidade e não discriminação.

PARÁGRAFO QUINTO: Os dados e informações eventualmente obtidos no âmbito do programa serão tratados de forma sigilosa, observadas as disposições legais aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à proteção da intimidade, privacidade e dados pessoais dos empregados.

PARÁGRAFO SEXTO: A implementação e operacionalização do programa poderão ocorrer diretamente pelas partes signatárias ou mediante contratação/parceria com instituições, profissionais especializados, entidades de saúde, assistência social ou medicina ocupacional.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O presente programa não substitui as obrigações legais da empresa relacionadas à saúde e segurança do trabalho, tampouco impede a adoção das medidas disciplinares cabíveis nas hipóteses de violação das normas internas da empresa ou da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - INFORMAÇÕES LEGAIS SOBRE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Em cumprimento à legislação vigente relativa à saúde e segurança do trabalho, especialmente ao disposto no artigo 19 da Lei nº 8.213/91, a TLP CP SERVIÇOS LTDA. disponibilizará ao SINTTEL/RS, uma vez por ano, informações e documentos relacionados às condições de saúde e segurança ocupacional dos empregados, observadas as normas de confidencialidade, sigilo médico, proteção de dados pessoais e informações estratégicas da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão disponibilizados ao sindicato, mediante solicitação formal e observada a legislação aplicável, os seguintes documentos e informações:

- a) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, elaborado pelo médico responsável;
- b) Documentos relativos à estrutura e desenvolvimento do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, ou programa equivalente que venha a substituí-lo nos termos da legislação vigente;
- c) relação dos trabalhadores habilitados e/ou credenciados para atividades especiais, tais como trabalho com energia elétrica, operação de empilhadeiras, tratores, veículos especiais e demais funções que exijam capacitação específica;
- d) laudos técnicos de insalubridade, periculosidade e condições ambientais de trabalho, elaborados por profissionais habilitados;
- e) informações estatísticas relacionadas às Comunicações de Acidente de Trabalho – CAT emitidas no período;
- f) perfil epidemiológico ocupacional consolidado dos empregados;
- g) análise ergonômica do trabalho, quando existente, conforme previsão da NR-17;
- h) atas das reuniões da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio – CIPA, resguardadas informações sigilosas e dados pessoais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os documentos e informações previstos nesta cláusula serão

disponibilizados exclusivamente para fins de acompanhamento das condições de saúde e segurança do trabalho, comprometendo-se o sindicato a preservar o sigilo das informações médicas, estratégicas e pessoais eventualmente recebidas, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e demais normas aplicáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados receberão cópia dos resultados dos exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função, demissionais e demais exames ocupacionais realizados, nos termos da legislação vigente e mediante disponibilização pelo serviço médico responsável.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ACESSO AO SESI

A TLP CP SERVICOS LTDA. concederá livre trânsito aos serviços médico e odontológico Móvel do Serviço Social da Indústria do SESI/RS, em seus locais de trabalho, bem como fornecerão energia elétrica, água, instalações sanitárias e materiais de limpeza, para seu perfeito atendimento, liberando, ainda, mediante autorização, seus empregados para o tratamento, sem prejuízo de seus salários.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO

A TLP CP SERVICOS LTDA. pagará mensalmente aos empregados sindicalizados (sócios) do SINTTEL/RS 03 (três) vales-refeição/alimentação, sem custeio pelo empregado, a fim de incentivar a manutenção da organização sindical e a negociação coletiva. É condição para o pagamento deste benefício à ausência de falta injustificada (descontada no mês) e no máximo 02 atestados no mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que o reajuste previsto nesta cláusula será aplicado a partir de 01 de julho de 2026, não havendo nenhuma retroatividade financeira em relação à data-base de 01 de maio de 2026.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - TRÂNSITO DE REPRESENTANTES SINDICAIS

Será permitido aos representantes sindicais o acesso às dependências da TLP CP SERVIÇOS LTDA., durante o horário normal de trabalho, observadas as normas internas de segurança, controle de acesso e circulação de pessoas da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A TLP CP SERVIÇOS LTDA. permitirá o acesso de pessoas formalmente credenciadas pelo SINTTEL/RS aos seus escritórios e locais de trabalho para divulgação de atividades sindicais, desde que previamente agendado e acordado com representantes da empresa, de modo a não comprometer a continuidade das atividades operacionais.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - REPRESENTANTES SINDICAIS

Ficam asseguradas aos empregados eleitos para o exercício da função de representante sindical as garantias e prerrogativas previstas no artigo 543 da CLT, a partir da formal notificação realizada pelo representante legal do SINTTEL/RS à TLP CP SERVIÇOS LTDA.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DOS EMPREGADOS INTEGRANTES DO CONSELHO DIRETIVO

A TLP CP SERVIÇOS LTDA. liberará, bimestralmente, os empregados integrantes do Conselho Diretivo do sindicato para participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do referido conselho, sem prejuízo da remuneração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação ocorrerá pelo período de até 02 (dois) dias para empregados lotados no interior do Estado e de até 01 (um) dia para empregados lotados em Porto Alegre e região metropolitana.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O sindicato deverá encaminhar solicitação formal de liberação à empresa com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, indicando os nomes dos empregados participantes e o período de afastamento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTE/DIRIGENTE SINDICAL

A TLP CP SERVIÇOS LTDA. liberará até 02 (dois) representantes e/ou dirigentes sindicais indicados pelo SINTTEL/RS, sem prejuízo da remuneração e das vantagens contratuais, como se em efetivo exercício estivessem, durante o período de vigência do respectivo mandato sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A indicação dos representantes e/ou dirigentes sindicais será realizada exclusivamente pelo SINTTEL/RS, mediante comunicação formal à empresa, que providenciará a respectiva liberação no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da solicitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os representantes e/ou dirigentes sindicais liberados na forma desta cláusula gozarão da estabilidade provisória prevista no artigo 543 da CLT, até 01 (um) ano após o término do respectivo mandato sindical.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - INFORMATIVOS DO SINDICATO

A TLP CP SERVIÇOS LTDA. permitirá a afixação do Acordo Coletivo de Trabalho, bem como de boletins, comunicados e avisos institucionais do SINTTEL/RS em locais apropriados e de fácil acesso aos empregados, observadas as normas internas da empresa e desde que o conteúdo não contenha manifestações ofensivas, político-partidárias, comerciais ou incompatíveis com o ambiente de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: A divulgação de materiais pelo sindicato poderá ocorrer também por meios eletrônicos previamente autorizados pela empresa, desde que não comprometa a

segurança da informação, a operação dos sistemas corporativos ou o regular desenvolvimento das atividades empresariais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA DA GUIA DE DEPÓSITO

A TLP CP SERVIÇOS LTDA. compromete-se a entregar até o quinto dia do mês subsequente ao de competência, a guia de depósito bancário ou cheque nominal ao SINTTEL/RS referente às mensalidades sindicais, bem como relação discriminando o nome dos empregados sindicalizados e o valor de sua contribuição individual.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - REUNIÕES PERIÓDICAS

Fica assegurada a realização de reuniões periódicas entre a TLP CP SERVIÇOS LTDA. e o SINTTEL/RS, preferencialmente em periodicidade semestral, com a finalidade de discutir temas relacionados às relações de trabalho, condições laborais e eventuais reivindicações não previstas neste instrumento coletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: As reuniões poderão ser antecipadas ou realizadas extraordinariamente, mediante solicitação de qualquer das partes e concordância mútua quanto à pauta, data e formato do encontro.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIAS CONSTITUCIONAIS E RELAÇÕES DE TRABALHO

A TLP CP SERVIÇOS LTDA. observará os direitos e garantias previstos no artigo 7º da Constituição Federal, bem como a legislação trabalhista vigente aplicável às relações de trabalho abrangidas por este instrumento coletivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratação de empregados, prestadores de serviços, empresas terceirizadas ou parceiros comerciais observará os requisitos legais aplicáveis, inclusive aqueles previstos na Lei Complementar nº 123/2006, com exceção das empresas MEI, e demais normas pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes signatárias reconhecem a importância da preservação das condições dignas de trabalho e da valorização das relações laborais, comprometendo-se a buscar soluções que contribuam para a manutenção da atividade econômica, da empregabilidade e da segurança jurídica nas relações de trabalho.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - DA MULTA POR ATRASO

Na hipótese de atraso injustificado no pagamento de parcelas de natureza salarial ou benefícios previstos neste instrumento coletivo, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição/alimentação e mensalidade sindical regularmente descontada, a TLP CP

SERVIÇOS LTDA. ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da parcela efetivamente em atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o atraso ultrapasse 10 (dez) dias corridos contados da data originalmente prevista para pagamento, incidirá, a partir do 11º (décimo primeiro) dia, acréscimo diário de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da parcela em atraso, até a efetiva quitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa e os acréscimos previstos nesta cláusula serão pagos com a parcela principal em atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não incidirão as penalidades previstas nesta cláusula nas hipóteses de comprovado erro operacional de instituição bancária, caso fortuito, força maior, determinação judicial, atraso decorrente de informações incorretas, incompletas ou não disponibilizadas tempestivamente pelo empregado, bem como em quaisquer outras situações que não decorram de ação ou omissão culposa da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO: As penalidades estabelecidas nesta cláusula não serão cumulativas com multas legais, administrativas ou judiciais incidentes sobre o mesmo fato gerador, prevalecendo aquela de maior valor ou a forma definida pela legislação aplicável.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - DO FORO

As controvérsias oriundas da interpretação, aplicação ou cumprimento das cláusulas constantes deste Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, com jurisdição no Estado do Rio Grande do Sul, na forma da legislação vigente.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - DO DEVER DE CUMPRIMENTO

Constitui obrigação da TLP CP SERVIÇOS LTDA., do SINTTEL/RS e dos empregados abrangidos pelo presente instrumento coletivo cumprir e fazer cumprir as cláusulas e condições nele estabelecidas, observadas as disposições legais vigentes.

}

GILNEI PORTO AZAMBUJA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM EMP DE TELEC E OP MESAS TELEF EST RGS

LUCEN JAMAS JUNIOR
ADMINISTRADOR
TLP CP SERVICOS LTDA

ANEXOS

ANEXO I - REGRA DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA FECHAMENTO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



